

E D I T A L DE REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO
DE PREÇOS.

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.091.528/0001-77 , por ordem de seu Gestor, torna público que realizará o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014**, no próximo dia **04 de NOVEMBRO de 2014 às 14:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita à Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE. A supracitada licitação será regida Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes:

Observação: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Constitui objeto desta licitação, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Secretaria de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc., conforme especificações constantes no Termo de Referência deste edital, os quais são partes integrantes e inseparáveis.

1.2 Forma de julgamento por: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.**

2- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

2.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da petição.

2.2 – Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.4 – A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE.

2.5 – A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e

“Documentação de Habilitação”.

2.6 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.

2.7 - Observado o Art. 21, §4º da Lei nº. 8.666/93 qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3 - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução referente à supra contratação, serão utilizados recursos deste Município, classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

Secretaria de Obras

Ficha: 730

15.122.1503.2117.0000

Gestão Administrativa do Departamento

Gabinete

Ficha: 41

04.122.0403.2011.0000

Gestão Administrativa do Gabinete

Secretaria de Agricultura

Ficha: 618

20.122.2001.2097.0000

Gestão Administrativa do Departamento

Secretaria de Educação

Ficha: 281

282

283

12.3611202.2050.0000

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Caminho da Escola

Secretaria de Assistência Social

04 – Fundo Municipal De Assistência Social

031202- Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social

08244-Assistência com unitária

082440802- Fortalecimento da Rede de Proteção Social

08244080221730000- Manutenção do Programa Bolsa Família

04- Fundo Municipal de Assistência Social

031202- Fundo Municipal de Assistência Social

08- Assistência Social

08122- Administração Geral

081220801- Gestão da Assistência Social

0812221620000- Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Sociais E Administrativos

4- DOS PRAZOS:

4.1 - A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

4.2 - O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.3 - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelo Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE.

4.4 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

5 - DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

5.1 - Edital e seus anexos, acham-se disponíveis na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, localizada na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, no endereço Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE ou ainda através do email: licitacaobmd@hotmail.com, onde poderão ser adquiridos.

5.2 - São anexos do Edital:

5.2.1 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

5.2.2 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE;

5.2.3 Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

5.2.4 Anexo IV - Declaração da não existência de empregos a menores;

5.2.5 Anexo V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.2.6 Anexo VI - Termo de referência;

5.2.7 Anexo VII - Modelo da Proposta Financeira;

5.2.8 Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;

5.2.9 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação;

5.2.10 Anexo X – Relação de Veículos.

5.2.11 Anexo XI – Minuta do Contrato

5.3 No ato de recebimento do Edital da Licitação, o interessado deverá verificar seu conteúdo discriminado no sub-item anterior, não sendo admitidas reclamações posteriores contra eventuais omissões;

5.4 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes neste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento, quanto aos mesmos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preços.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão apresentar proposta, quaisquer empresa interessada, que atenderem às condições exigidas neste edital e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

6.2 - Será vedada a participação de empresas:

6.2.1 - Em consórcio, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas, tendo em vista que o objeto a ser licitado não comporta o seu cumprimento através de consórcio;

6.2.2 - Sob processo de concordata ou falência;

6.2.3 - Declaradas inidônea. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

6.2.4 - Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

6.2.5 - Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7. – DO CREDENCIAMENTO:

7.1 – O Credenciamento dos interessados será realizado no dia **04 de NOVEMBRO de 2014, impreterivelmente** no horário das 12:00 hs às 13:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Praça Vereador Abel de Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE

7.1.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial no caso de empresa individual, em caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou Ata de Registro de Preços social em vigor, acompanhado da última alteração contratual ou consolidação contratual, devidamente registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou,

b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pela Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

7.2 - O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Carteira de habilitação, Identidade ou documento de identificação com foto).

7.3 - Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciado.

7.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não se credenciarem conforme o item 7 ou não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 7.1.1 a ou b, na data firmada não poderão

ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

7.5 – O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO III** deste edital, (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante, credenciado de acordo com o item 7 deste edital, poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar n°. 123/06. Declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei complementar n°. 123/06, conforme o **ANEXO V** deste Edital.

8 – DOS ENVELOPES:

8.1 - Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos licitantes interessados, que se apresentarem para participar do certame.

8.1.1 - Os envelopes dos DOCUMENTOS PROPOSTAS DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Secretaria de Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc

[Razão Social da empresa licitante]

[Endereço e fax da empresa licitante]

9 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO:

9.1 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma única via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, carimbada, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

9.1.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

9.1.2.1 - Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone e fax.

9.1.2.2 - Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial-Registro de Preço.

9.1.2.3 - Descrição dos ITENS do objeto da presente licitação, conforme descritos no Termo de Referência deste edital.

9.1.2.4 – **Valor da taxa de administração em percentual**, com até 02 (duas) casas decimais, referente a prestação de serviços para a gestão da frota de veículos do Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus. Em caso de divergência entre o valor da taxa em percentual e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.1.2.5 - os licitantes deverão comprovar rede de estabelecimentos já credenciados na data da sessão do certame, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema; e

9.1.2.6 - Deverão estar incluídos no preço total ofertado, através da taxa de administração acima referenciada, todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema, serão cobertos pela taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado.

9.1.2.7 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

9.1.2.8 A critério da Pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.1.2.9 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, a Entidade de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos que julgar necessário a respeito de suas propostas, inclusive o detalhamento dos preços unitários.

9.1.2.10 - Todas as comunicações e esclarecimentos serão feitos por escrito e o prazo para atendimento pela licitante será determinado quando da solicitação pelo Pregoeiro.

9.2 - DA HABILITAÇÃO:

9.2.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos.

9.2.2 - Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

9.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.3.1 – Conterá os documentos de Habilitação, abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em uma única via.

9.3.2 Anexo I – Declaração de cumprimento e aprovação a todas as cláusulas do edital;

9.3.3 Anexo II – Declaração de comprovação de que dentro da empresa não existe servidor da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus - PE.

9.3.4 Anexo IV - Declaração da NÃO existência de Empregos À Menores.

9.3.5 Anexo IX - Declaração da não existência de fatos impeditivos para a participação da licitação.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado comprovando que a licitante presta ou prestou satisfatoriamente os serviços de gerenciamento de frota referente ao objeto da presente licitação, **informando, inclusive, a frota coberta e região de abrangência dos serviços realizados.**

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

11.1.1 - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.1.2 - Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.1.3 - Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.1.4 - Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

11.2 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.3 - Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendido o índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1(um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

11.4 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município de Brejo da Madre de Deus – PE, se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

11.5 - Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

11.6 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.1 Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, na forma da Lei, compreendendo os seguintes documentos:

12.1.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), Estadual e Municipal.

12.1.2 Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sede da licitante;

12.1.3 Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da sede da licitante;

12.1.4 Certidão Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

12.3 Constitui motivo de inabilitação da candidata à licitação, qualquer descumprimento das exigências contidas neste e nos demais capítulos.

12.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas o artigo 81 da Lei federal nº. 8.666/93.

12.5 A validade das certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus convencionou o prazo com sendo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

12.6 Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade. Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, a partir dos originais, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia útil anterior à data marcada para a sessão pública de abertura do Pregão.

12.7 Os documentos expedidos pela internet deverão ser consultados para conferência de autenticidade junto ao site do órgão expedidor. (Essa medida se faz necessária devido à inexistência da necessidade de autenticação nesses documentos).

12.8 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.9 A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

12.10 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e habilitação ao certame, independente do resultado do processo licitatório.

12.11 A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior data de abertura que desabone a idoneidade da licitante, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

12.12 É obrigação da Contratada manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93.

12.13 Toda documentação requerida neste edital, é considerada requisito indispensável e insubstituível para a habilitação do licitante, devendo então ser apresentada obrigatoriamente, mesmo já tendo sido apresentada para credenciamento.

13. DO JULGAMENTO:

13.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão.

13.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº. 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº. 02).

13.3 - O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** em percentual e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado neste Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital.
- b) Que apresentem TAXA baseada exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) Que apresentem TAXA excessiva ou manifestamente inexequível.

13.5 Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e das demais com percentual de até 10% (dez por cento) superiores àquele.
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, até o máximo de 3 (três). No caso de empate no percentual da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e os demais em ordem decrescente dos percentuais das taxas de administração.

13.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

13.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.

13.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos percentuais das taxas de administração.

13.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** com vistas à redução.

13.11 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, constante do processo.

13.12 – Por força dos artigos 44 e 45 da lei complementar nº. 123/06 será observado:

13.13 - Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

13.14 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

13.15 - A nova proposta de preços mencionada no subitem deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

13.16 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.17- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

13.18 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.19 - O procedimento previsto nos itens anteriores, somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente por sorteio.

13.20 - A aceitabilidade será aferida a partir verificação da adequação da proposta de menor **percentual de taxa de administração** com os requisitos e especificações do objeto fixado no presente Edital e seus Anexos. Sendo a **taxa máxima admitida de 3,0 % (três por cento)**.

13.21 - Durante os trabalhos de julgamento das propostas, ao Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

13.22 - Considerada aceitável a oferta de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.23 - A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

13.24- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

13.25- Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.26- Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, negociará com o seu autor, até a apuração de uma oferta aceitável, verificará se as condições de habilitação foram atendidas, caso em que será declarado vencedor.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 No final da sessão e declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2- A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1 Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o gestor municipal, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, item a item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da convocação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.892/2013.

15.1.1 Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2002, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

15.1.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias consecutivos,

poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

15.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o município ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital.

15.2.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

15.2.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e/ou diretamente com os interessados.

15.2.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);

15.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

15.4. Conforme estabelece o art. 27, § 3, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mantidos, em todos os casos, os preços ofertados pelo vencedor do certame.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, exceto os acréscimos a que se refere o parágrafo primeiro do mencionado artigo.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

17.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

17.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

17.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus;

17.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao município, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos TAXA a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

18.1.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

18.1.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

18.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE (S) REGISTRADO(S):

19.1. Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

19.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

19.1.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

19.1.3. Prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Edital;

19.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

19.1.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.1.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

19.1.7. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus Anexos;

19.1.8. Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da prestação dos serviços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

20.1. Compete a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e a Secretaria de Assistência Social:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações da TAXA registrada;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E PRAZO:

21.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pelas Secretarias de Assistência Social e Administração de Brejo da Madre de Deus.

21.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da Ata de Registro de Preços estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus.

21.3 - A nota fiscal emitida pela empresa contratada deverá apresentar, em separado, o valor do serviço/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente;

a) Na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a nota fiscal emitida pela empresa deverá apresentar, em separado, os valores dos serviços/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente, a descrição de mão de obra e peças são de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, deverão esta anexada a nota fiscal emitida pela contratada.

ser discriminada a parcela relativa à mão-de-obra e a parcela relativa ao fornecimento de peças e vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pelo responsável designado pela Prefeitura do Brejo da Madre de Deus – PE;

II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

21.3.1 - A nota fiscal de serviços deve vir acompanhada do relatório mensal subscrito pelo responsável, contendo a descrição das rotinas de manutenção, as indicações de datas e intervenções preventivas realizadas e de todas as ocorrências de manutenção corretiva.

21.4- Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

21.5- O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

22 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

22.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias de Assistência Social e Administração de Brejo da Madre de Deus..

22.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.3 - O objeto deste Edital será recebido:

22.3.1 - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias de Assistência Social e Administração de Brejo da Madre de Deus para efeito de posterior verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas neste Edital;

22.3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos serviços prestados.

23. DAS PENALIDADES:

23.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

23.2- Advertência;

23.3 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

23.4 - Suspensão temporária de participação em licitação PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

23.5 - Formalização de pedido - dirigido à Secretaria de Administração do Município - de Declaração de Inidoneidade para participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será requerida à autoridade que aplicou a penalidade, sempre que o contratado ressarcir a PREFEITURA

MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção eventualmente aplicada e estabelecida no subitem acima.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1- Caso o adjudicatário não compareça para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento da convocação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o Artigo 29 da Lei nº. 8.666/93. A

Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para trazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociadas a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias.

24.2 - À Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, na forma prevista na legislação, ou de adjudicar o fornecimento no todo ou em parte.

24.3- As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitando a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.4- O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como a sua desclassificação.

24.5- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

24.6 - Quando a discordância caracterizar inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para seu aproveitamento, no interesse da Administração.

24.7- Até 02 (dois) dias antes da data marcada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

24.8- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, mediante parecer jurídico, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data a realização do certame.

24.9 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10 - A licitante contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

24.11- É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nas propostas.

24.12 - O Pregoeiro, poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa desse proponente.

24.13 - O Pregoeiro poderá recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das propostas.

24.14- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativa a esta licitação.

24.15 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser dirigidos única e exclusivamente por escrito ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo para recebimento das propostas e das documentações.

24.16 - De conformidade com o expresso na Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores nas condições seguintes, este edital foi submetido e aprovado pela assessoria jurídica do Município.

Brejo da Madre de Deus, em 22 de outubro de 2014

Thiago de Assis Oliveira
Pregoeiro

Com fundamento no art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, aprovo os autos do processo em epígrafe por atender a legislação pertinente a matéria.

Felipe Caraciolo
Advogado/OAB 29.702

ANEXO I

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E APROVAÇÃO A TODAS AS CLÁUSULAS DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo e aceitamos todas as condições estabelecidas para este Processo Licitatório – sob modalidade Pregão Presencial Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS, mais precisamente contidas no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUE DENTRO DA EMPRESA NÃO EXISTE SERVIDOR DA PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS.

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que no quadro de funcionários desta empresa, bem como entre os dirigentes, gerentes, sócios detentores do capital social e responsáveis técnicos e demais cargos, não há nenhum servidor da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, nem nenhum que o tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Processo Licitatório, sob Modalidade Pregão Presencial nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º. XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME ART. 27, V, DA LEI Nº. 8.666/93.**

Pelo presente, declaramos que não possui em nosso quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º. XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei nº. 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Declaramos sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

1.1 - O objeto da licitação é a prestação de serviços para gestão da frota da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e a Secretaria de Assistência Social, com operação de sistema informatizado via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc.

1.2 - O objeto compreende:

a) O sistema (*software*) de gerenciamento integrado, via *internet*, deve oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção dos veículos da frota;

b) Todos os dados devem ser consolidados, de forma que se possa obter relatórios gerais e individuais por meio da *internet*;

c) Rede de estabelecimentos credenciados, para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários.

d) A empresa vencedora da licitação deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

d.1) Credenciamento mínimo de 01 (uma) concessionária autorizada da VOLKSVAGEN, FIAT, CHEVOLET, na Região Metropolitana do Recife; bem como 01 (uma) concessionária autorizada da VOLKSVAGEN FIAT, CHEVOLET no município de Caruaru;

e) O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do fornecimento das peças e acessórios e da mão-de-obra referente à execução do serviço de manutenção para a frota dos veículos da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, junto à rede credenciada, mediante aprovação prévia do serviço pela Secretaria de Administração e Assistência Social;

f) Poderão ser consideradas como bases operacionais, onde deverão ser instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, para a Secretaria de Administração e Assistência Social.

g) O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção nos veículos da frota da Secretaria de Administração e Assistência Social;

h) A solução apresentada deverá viabilizar o pagamento resultante da manutenção dos veículos, junto às oficinas;

i) O sistema de controle deverá ter permissão de acesso através da *internet*, por meio de senha administrada pela Secretaria de Administração e Assistência Social do município, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo para aprovação de orçamento e recebimento dos serviços;

j) O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

1.3 - Os licitantes poderão contatar com a Secretaria de Administração e Assistência Social deste município, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas, pelos para dirimir dúvidas ou solicitar esclarecimentos necessários sobre o objeto da licitação.

02. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

2.1. Manutenção Preventiva ou Leve compreende todos os serviços executáveis em postos de abastecimento e/ou oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Consertos de pneus (serviços de borracharia)
Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas
Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento
Lavagem simples e completa
Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação
Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.

2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA:

Compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras de auto, tais como:

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Mecânicos
Elétricos
Pintura e funilaria
Injeção eletrônica
Capotaria
Ar-condicionado
Reboque de veículos

03. QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS:

Seguem abaixo alguns dados a fim de demonstrar o perfil de gastos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus com manutenção da sua frota de veículos, com a ressalva de que se tratam de dados estimados, não vinculando o município.

DADOS VALORES/QUANTIDADES:

1 - Frota atual de veículos Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social– 48 (quarenta e oito) veículos.

2 - Projeção despesas anuais em 2014/2015 (apenas peças) - R\$ 450.000,00 sendo R\$ 400.000,00 para prefeitura e R\$ 50.000,00 para Secretaria de Assistência Social .

3 - Projeção despesas anuais em 2014/2015 (apenas mão de obra) - R\$ 70.000,00 sendo R\$ 50.000,00 para prefeitura e R\$ 20.000,00 para Secretaria de Assistência Social . .

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1. Além dos requisitos estabelecidos no Edital, a proposta de preço deverá ser acompanhada de documentos do sistema informatizado com as seguintes indicações:

a) Rede de estabelecimentos já credenciados;

b) Possibilidade, sem custos para o município, durante a execução contratual, de definição e alteração das bases operacionais para implantação do sistema informatizado.

c) Folder ou manual explicativo do sistema, demonstrando didaticamente a realização das transações a serem executadas para realização de serviço de manutenção corretiva, inclusive os orçamentos demonstrativos do fornecimento de peças e da mão-de-obra;

d) Cópias dos relatórios fornecidos pelo sistema, exemplificando com operações fictícias;

e) Informar número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento;

f) Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigido em língua portuguesa;

g) Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

h) Demais especificações do sistema prevista neste Termo de Referência.

i) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

I - Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

II - O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

III - Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

IV - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

V - O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

VI - Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

VII - A licitante vencedora deverá fornecer a 1º via dos cartões para todos os veículos da frota, bem como, substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus para o município, conforme solicitação das Secretarias de Administração e Assistência Social do município.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

São obrigações da empresa a ser contratada pelo o município de Brejo da Madre de Deus:

- a) Ceder sem ônus ao município os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 18 (dezoito) veículos relacionados no Anexo IX;
- c) Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, estabelecimentos para fornecimento de peças e de prestação de serviços de manutenção equipados para aceitar as transações com os cartões dos usuários do sistema, nas cidades de Brejo da Madre de Deus, Caruaru e Recife.
- d) Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;
- e) Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;
- f) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizada, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;
- g) Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em *site* próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
- h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos do município, sem qualquer ônus para o município de Brejo da Madre de Deus.
- i) Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e 01 (uma) senha para usuários do sistema;
- j) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondências dirigidas as Secretarias de Administração e Assistência Social.
- l) Atender a solicitação do município no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;
- m) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes

6. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS:

São obrigações Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus:

- a) Solicitar à rede de estabelecimentos credenciados da empresa a ser contratada no mínimo 03 (três) orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios;
- b) Efetivar mensalmente, à empresa a ser contratada, o pagamento pelos serviços executados, após o atesto, pelas Secretarias de Administração e Assistência Social do município, das notas fiscais, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;
- c) Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor financeiro do Município de Brejo da Madre de Deus para liquidação.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser contratado;
- e) Prestar à empresa a ser contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento do município;
- f) Permitir acesso da empresa a ser contratada nas dependências do município para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.
- g) Adquirir peças avulsas para a realização de reparos nos veículos, quando de interesse do município;
- h) Definir, no caso concreto, com justificativa, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, não havendo obrigação de adquirir em qualquer caso, peças originais.

7. ECONOMICIDADE DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.1. Preliminarmente à execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos/cotações com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo setor competente do CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATANTE definirá, no caso concreto, a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

7.3. O CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

I - Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pelas Secretarias de Administração e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus;

II - Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

7.4. A exigência de 03 (três) orçamentos/cotações aplica-se aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

7.5. O CONTRATANTE apenas poderá selecionar oficinas/concessionárias credenciadas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Não estabeleçam diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

II - Devolução das peças e acessórios substituídos ao representante do CONTRATANTE;

III - Ofereçam garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

IV - Ofereçam garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

Izabel Cristina de Souza Diniz
Secretária de Administração

Josinilson José Pessoa de Oliveira Junior
Secretario de Assistência Social

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS.

Interessado: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, na cidade de Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, sito à Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE, reuniram-se o Prefeito do município, o **Sr. José Edson de Sousa**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dr. José Nery, nº 01 – Centro, deste Município, inscrito no CPF sob o n.º 146.842.844-68, portador da cédula de identidade nº 1.201.536 SDS-PE e a Empresa, com sede à, CNPJ neste ato representada pelo senhor, CPF....., para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos serviços discriminados no Anexo VI do Edital, com sua respectiva taxa administrativa, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de menor taxa administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES:

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do município de Brejo da Madre de Deus:

I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;

II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e

os quantitativos de contratação definidos;

IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) serviço(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de Brejo da Madre de Deus a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: – Constituem obrigações do LICITANTE:

Compete aos licitantes registrados empenhar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA SÉTIMA – A taxa administrativa registrada na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento da taxa registrada, será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do contratado para cancelamento da taxa administrativa registrada poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento da taxa administrativa registrada, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o município de Brejo da Madre de Deus poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO:

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço/peças com as especificações;
- b) Definitivamente, pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus indicado pelo CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo no setor de contabilidade Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, sita à Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. – PE.

DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA DE BREJO DA MADRE DE DEUS será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova

de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus ;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras
Ficha: 730
15.122.1503.2117.0000
Gestão Administrativa do Departamento

Gabinete
Ficha: 41
04.122.0403.2011.0000
Gestão Administrativa do Gabinete

Secretaria de Agricultura
Ficha: 618
20.122.2001.2097.0000
Gestão Administrativa do Departamento

Secretaria de Educação
Ficha: 281
282
283
12.3611202.2050.0000
Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Caminho da Escola

Secretaria de Assistência Social
04 – Fundo Municipal De Assistência Social
031202- Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social
08244-Assistência com unitária
082440802- Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08244080221730000- Manutenção do Programa Bolsa Família

04- Fundo Municipal de Assistência Social
031202- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
08122- Administração Geral
081220801- Gestão da Assistência Social
0812221620000- Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Sociais E Administrativos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Brejo da Madre de Deus - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Brejo da Madre de Deus - PE, em,

José Edson de Sousa
Prefeito

EMPRESA:
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Assessor Jurídico:

ANEXO VIII

**AO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A
PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

Em atendimento à determinação do Edital, das Condições Gerais, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

A discriminação da frota de veículos do Município de Brejo da Madre de Deus de poderá sofrer acréscimos ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de administração.

Secretaria de Agricultura				
Veículo	Ano Fabr.	Placa	Combust.	Chassi
Montana	2012	PGK - 3690	Gasolina	9BGCA80X0DB131341
Trator	2012	----	Diesel	----
Trator	2012	----	Diesel	----
Caminhão 24-250	2011	PGI - 5594	Diesel	9534N8242CR231995
Celta	2011	PNE - 0936	Gasolina	9BGRP48F0CG188438
Grade de Arado	2013	----	----	----
Grade de Arado	2013	----	----	----
Carroça para Pipa	2013	----	----	----
Carroça para Pipa	2013	----	----	----

Secretaria de Educação				
Veículo	Ano Fabr.	Placa	Combust.	Chassi
S-10	2011	PEW - 4225	Gasolina	9BG138XP0BC457722
S-10	2011	PEN - 4576	Gasolina	9BG124HP0BC465445
Palio	2008	KIM - 7172	Gasolina	9BD17164G85205231
Ônibus 15190	2012	PGG - 9798	Diesel	9532E82W2DR313736
Ônibus Iveco	2012	PGJ - 1484	Diesel	93ZL68C01D8446288
Micro - ônibus	2013	PGR - 3354	Diesel	93PB55M10EC049848
Ônibus 15190	2012	PGG - 9518	Diesel	9532E82W1DR316059
Ônibus Volare	2012	PEM - 8644	Diesel	93PB58M1MDC044996
Micro-ônibus Busscar	2000	KJJ - 7499	Diesel	9BM384073YB248744
Ônibus 1620	2000	KJJ - 7499	Diesel	9BM384073YB248744
Ônibus 15190	2011	PEF - 3885	Diesel	9532882W8BR144066
Ônibus 15190	2012	PGG - 9618	Diesel	9532E82W8DR316057
Micro - Iveco	2012	PGI - 1204	Diesel	93ZL68C01D8446328
Ônibus 15190	2010	KII - 5155	Diesel	9532882W9AR020404
Ônibus 1620	2002	KHN - 4787	Diesel	9BM3840732B308105
Ônibus Wolks	2009	KGT - 0696	Diesel	9BWRL82W19R931734
Micro - Iveco	2012	PFO -	Diesel	93ZL68B01B8425521

Secretaria de Obras				
Veículo	Ano Fabr.	Placa	Combus.	Chassi
Caminhão FORD – F12000	2000	KLC-6627	DIESEL	9BFXK82F3YD042956
Caminhão VW – 13.180	2005	KKC-1859	DIESEL	9BWBE72S35R526746
Caminhão VW – 15.180	2010	PFD-4431	DIESEL	953468239AR037725
Caminhão VW – 26.280	2013/2014	PGN-5449	DIESEL	953658262ER404217
Caminhão M.BENZ– 2729 K	2013	PGT-4528	DIESEL	9BM693388DB926937
Honda NXR 150 BROSS ES	2005/2006	KGM-9791	GASOLINA	9C2KD03306R007183
Honda NXR 150 BROSS ES	2006	KJK-9154	GASOLINA	9C2KD03306R028793
Toyota Bandeirante	1986	KFV-9794	DIESEL	OJ79413
Toyota Bandeirante	1995/1996	JKZ-2239	DIESEL	9BRBJ0040S1007375
Máquina New Holland – Pá Carregadeira – W-130	2013	-	DIESEL	-
Máquina Caterpillar – Retroescavadeira – 416-E	2013	-	DIESEL	-
Máquina Caterpillar – Motoniveladora – 120K	2013	-	DIESEL	-
Máquina CASE – Pá Carregadeira – W-18	-	-	DIESEL	-
Máquina Caterpillar – Motoniveladora – F-140	-	-	DIESEL	-
TRATOR	-	-	DIESEL	-
XRE-300				
TRATOR MASSEY FERGUSON				

Secretaria de Assistência Social				
Veículo	Ano Fabr.	Placa	Combus.	Chassi
Classic (corsa)	2010	KFV 5918	Gasolina	9BGSU19F0BB135164
Uno Mille	2007	KLZ 0735	Gasolina	9B015822784972986
Uno Mille	2007	KLZ 0465	Gasolina	9BD15822784976541
Honda Biz 100	2005	KGM 8791	Gasolina	9C2HA07105R818780
Honda Bross 150	2006	KIU 2791	Gasolina	9C2KD03207R009136

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA: _____ .NA FORMA ABAIXO:

Minuta do Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro – Brejo da Madre de Deus – PE, inscrito sob o CNPJ: nº 10.091.528/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ EDSON DE SOUSA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG: 1.201.536-SSP/PE e CPF: 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, 01, Centro – Brejo da Madre de Deus-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2014**, realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo “**menor taxa administrativa**”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado a contratação de serviços para gestão da frota Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus, com operação de sistema informatizado via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluído o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado etc , conforme Termo de Referência (**Anexo VI**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Parágrafo único - A frota totaliza atualmente 48 (quarenta e oito) veículos. A discriminação da frota de veículos do CONTRATANTE poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, não podendo todavia, onerar a taxa de administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de taxa de administração, o valor correspondente ao percentual de % (..... por cento) sobre as despesas efetivas realizadas pelo CONTRATANTE, através das credenciadas, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Deverão estar incluídos na taxa de administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, que venham incidir na prestação do serviço pela licitante. Ou seja, todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema.

§ 2º - Os valores estimados para a despesa com a prestação dos serviços do CONTRATANTE, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente instrumento, ressaltando-se que os valores não vinculam o CONTRATANTE, tratando-se de mera estimativa:

	DADOS/PREFEITURA	VALORES/QUANTIDADES
1	Frota atual de veículos da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus	
2	Despesas previstas com peças	
3	Despesas previstas com mão de obra	

§ 3º Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo no Setor de Finanças da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, sita à Praça Vereador Abel de /N Freitas, s/nº Bairro: Centro, cidade de Brejo da Madre de Deus. - PE, obedecendo ao que segue:

I - Na **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, a nota fiscal emitida pela empresa deverá apresentar, em separado, os valores dos serviços/fornecimento realizado e o valor da taxa de administração correspondente, a descrição de mão de obra e peças são de responsabilidade dos estabelecimentos credenciados, deverão esta anexada a nota fiscal emitida pela contratada e vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Notas fiscais/faturas das oficinas/concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE, atestadas pela

responsável indicado pelo município de Brejo da Madre de Deus;

b) Relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa administrativa.

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 5º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 6º - Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Terceira, poderá sofrer reajuste no valor, após o período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme previsto no art. 55, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data de apresentação da proposta e o mês de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras

Ficha: 730

15.122.1503.2117.0000

Gestão Administrativa do Departamento

Gabinete

Ficha: 41

04.122.0403.2011.0000

Gestão Administrativa do Gabinete

Secretaria de Agricultura

Ficha: 618

20.122.2001.2097.0000

Gestão Administrativa do Departamento

Secretaria de Educação

Ficha: 281

282

283

12.3611202.2050.0000

Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Caminho da Escola

Secretaria de Assistência Social

04 – Fundo Municipal De Assistência Social

031202- Fundo Municipal de Assistência Social

08-Assistência Social

08244-Assistência com unitária

082440802- Fortalecimento da Rede de Proteção Social
08244080221730000- Manutenção do Programa Bolsa Família

04- Fundo Municipal de Assistência Social
031202- Fundo Municipal de Assistência Social
08- Assistência Social
08122- Administração Geral
081220801- Gestão da Assistência Social
0812221620000- Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Sociais E Administrativos

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de conformidade do serviço/peças com as especificações;
- b) Definitivamente, pelo responsável indicado pelo CONTRATANTE, após a conferência, verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados.

§ 1º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

I - Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IV - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº .010/2014;

VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VII - Observar os prazos de atendimentos;

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;

VIII - Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

IX - Ceder sem ônus a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

X - Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos 18 (dezoito) veículos relacionados em anexo;

XI - Credenciar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, no mínimo nos municípios a seguir: Recife, Caruaru e Brejo da Madre de Deus. Em Brejo da Madre de Deus deverá haver o credenciamento mínimo de 03 (três) empresas, em Caruaru deverá haver no mínimo 05 (cinco) empresas e na Região Metropolitana do Recife, onde deverá haver o credenciamento mínimo de 10 (dez) empresas.

XI - Reembolsar a rede credenciada pelos serviços executados;

XII - Empregar, na execução dos serviços, os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

XIII - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento através do sistema informatizada, terão como limite o preço à vista, ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

XIV - Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;

XV - Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos da Prefeitura de Brejo de Brejo da Madre de Deus, sem qualquer ônus para a mesma.

XVI - Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, registrando neste orçamento os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo/ descrição dos serviços a executar com indicação do valor homem-hora e da quantidade de horas/ relação das peças a serem substituídas, com indicação da marca e da origem (original ou similar) etc.

XVII - Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados: (Placa do veículo/modelo e fabricante/ano de fabricação/hodômetro do veículo);

XVIII - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante Secretarias de Assistência Social e Administração de Brejo da Madre de Deus.;

XXIX - Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;

XX - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

XXI - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

XXII - Disponibilizar, no mínimo, 02 (duas) senhas para gestores e 01 (uma) senha para usuários do sistema;

XXIII - Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida as Secretarias de Administração e Assistência Social de Brejo da Madre de Deus.

XXIV - Atender a solicitação das Secretaria de Secretarias de Assistência Social e Administração de Brejo da Madre de Deus.no sentido de realizar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital;

XXV - Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes.

XXIV - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

XXV – Promover o preenchimento e proceder à guarda dos relatórios de uso dos veículos/equipamentos, devendo entregá-los juntamente com a nota fiscal.

§ 1º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

§ 2º - A **Contratada** deverá manter o **Contratante** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do **Contratante**, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 3º - É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

II – Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus(PE), ____ de _____ 2014

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE D
José Edson de Sousa
Prefeito

EMPRESA:
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Assessor Jurídico: